

456  
147

## CARTÓRIO NOTARIAL

JOSÉ ALBERTO SÁ MARQUES DE CARVALHO  
NOTÁRIO

Rua Voluntários da República, 29, r/c, dt.º - 2300-480 TOMAR  
Telefs.: 249 314 633/323 370 - Fax 249 323 862 - NIF: 120 144 956

### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_ do Livro de  
Testamentos Públicos número \_\_\_\_\_
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas Cento e quarenta e sete  
a folhas Cento e quarenta e sete verso  
do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e cinco - L
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_  
a folhas \_\_\_\_\_ do Maço respeitante  
aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a  
folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro  
número \_\_\_\_\_
- Que foi extraído do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_  
do Maço respeitante a procurações  
lavradas nos termos do art.º \_\_\_\_\_ do Código do Notariado, do ano \_\_\_\_\_
- Que ocupa 10 folhas, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com selo  
branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial, a cargo do notário José Alberto Sá Marques de Carvalho.

Tomar, 5 de Abril de 2006

Conta registada com o mesmo número da escritura N.º P.1611

OM Colaborador por Competência Delegada

1

José Alberto de Carvalho
NOTÁRIO
Livro 452
F. 148

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia cinco de Abril de dois mil e seis, no Cartório Notarial a Cargo do Notário Licenciado em direito José Alberto Sá Marques de Carvalho, sito na Rua Voluntários da República, número vinte e nove, nesta Cidade de Tomar, perante mim o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

**CARLOS MANUEL DA COSTA LUÍS**, casado, natural da freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, onde reside e **FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FERREIRA**, casado, natural da dita freguesia de Asseiceira, onde reside, que outorgam na qualidade de presidente da direcção e tesoureiro, respectivamente, e em representação da “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA LINHACEIRA**”, pessoa colectiva número 500 739 471, com sede no lugar de Linhaceira, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, cuja constituição foi publicada no Diário da República número vinte e cinco de trinta de Janeiro de mil, novecentos e setenta e oito, qualidade e poderes que verifiquei por actas da Assembleia Geral de onze de Abril e de nove de Dezembro de dois mil e cinco e pela mesma publicação.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Bilhetes de Identidade 6086088 de 15/11/2000 e 6232736 de 03/09/2001 emitido pelos SIC de Santarém.-----

**E POR ELES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:** -----

Que, conforme foi deliberado por unanimidade pela Assembleia Geral da associação sua representada de nove de Dezembro de dois

mil e cinco, da qual foi lavrada a acta acima mencionada, alteram os estatutos da dita Associação.-----

Que os estatutos, com a sua nova redacção, constam de documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, o qual faz parte integrante desta escritura, e de que conhecem perfeitamente o conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.-----

**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM**-----

*Arquivo:* a) O documento complementar; b) Fotocópia das actas citadas.-----

*Exibiram:* Certificado de admissibilidade do novo objecto da Associação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24/01/2006.-----

Foi cobrada neste acto a importância de vinte e cinco euros, a título de Imposto de Selo, nos termos do nº 15.1 da Tabela Geral do Código do Imposto do Selo.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Carlos Manuel da Costa Luis  
Frederico Manuel Santos Ferreira  
Outorgante

abr - 16.11

Carlos Luis  


CAPÍTULO PRIMEIRO - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO PRIMEIRO: É organizada e rege-se pelos presentes estatutos a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE LINHACEIRA, com sede no lugar de Linhaceira, freguesia de Asseiceira, deste concelho de Tomar.

ARTIGO SEGUNDO: Esta Associação tem por fim proporcionar aos sócios condições que lhes permitam desenvolver e usufruir de actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO TERCEIRO: As actividades referidas no Artº 2º são desenvolvidas em Secções próprias aprovadas em Assembleia Geral, segundo regulamento interno de cada uma, aprovado pela Direcção.

ARTIGO QUARTO: Toda a actividade realizada pela Associação visa apenas a melhoria da qualidade de vida dos sócios, não tendo em caso algum qualquer fim lucrativo.

ARTIGO QUINTO: A Associação pode efectuar acordos com o Estado, Autarquias, outras associações afins, assim como constituir-se membro de uniões ou federações de associações com o mesmo fim.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS SÓCIOS

ARTIGO SEXTO: A Associação compõe-se de duas categorias de sócios: os honorários e os efectivos.

- a) São sócios honorários os indivíduos ou entidades que prestarem à Associação, serviços julgados relevantes pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. Não ficam sujeitos às contribuições

Carlos Luis  
4  
20

obrigatórias dos sócios efectivos, têm os mesmos direitos que estes  
excepto votarem ou serem votados.

b) São sócios efectivos os indivíduos que contribuam com a jóia de  
inscrição e a quota mensal

ARTIGO SÉTIMO: Para ser admitido como sócio efectivo é necessário o  
indivíduo propor-se por escrito, sendo a admissão da competência da  
Direcção

ARTIGO OITAVO: Aos sócios competem os seguintes deveres:

a) Observância dos Estatutos e demais Regulamentos Internos da  
Associação.

b) Pugnar pelo desenvolvimento da Associação e desempenhar  
gratuitamente os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

c) Zelar pelos interesses da Associação e contribuir com a jóia de  
inscrição e as quotas mensais.

ARTIGO NONO: os sócios têm os seguintes direitos:

a) Frequentar as instalações e usar os equipamentos da Associação, de  
acordo com os Regulamentos Internos.

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando  
assuntos do interesse da Associação.

c) Votar e ser votado para os Órgãos Sociais da Associação

ARTIGO DÉCIMO: Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes  
penalizações, desde que resultante de processo disciplinar da competência  
da Direcção:

a) Advertência escrita

b) Suspensão temporária



*Carlos Luís*  
*Secretário*  
*[Signature]*

f) A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente, quando o presidente da Mesa da Assembleia Geral o entenda conveniente, ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: da Mesa da Assembleia Geral:

a) É constituída por um Presidente e dois Secretários.

b) Compete ao Presidente: convocar as reuniões da Assembleia Geral; fixar a ordem de trabalhos das mesmas e dirigir os respectivos trabalhos; decidir no prazo de cinco dias sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos para convocação da Assembleia Geral; decidir sobre recurso respeitantes a penalizações aplicadas aos sócios

c) Compete aos Secretários: substituir o Presidente na sua ausência; efectuar a chamada dos sócios; lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

d) Na ausência de algum dos seus membros é nomeado um sócio presente para proceder à sua substituição durante a reunião.

e) Compete ainda à Mesa da Assembleia Geral posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: da Direcção

a) A Direcção é constituída por: um Presidente, um Presidente Substituto, um Vice-Presidente para cada uma das Secções referentes às diferentes actividades da Associação, um Tesoureiro e um Secretário.

b) Compete à Direcção gerir a Associação, administrar os seus bens e representá-la, incumbindo-lhes designadamente:

Carlos Acun

*[Handwritten signature]*  
28

1) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

2) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

3) Aprovar o regulamento interno de cada uma das Secções respeitantes às actividades da Associação;

4) Aprovar o relatório e contas anual de cada Secção, bem como o respectivo orçamento e programa de acção e integrá-los na conta de gerência, orçamento e programa de actividades da Associação;

5) Empossar os directores de cada uma das Secções;

6) Zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos internos das Secções e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação

c) Compete ao Presidente da Direcção: superintender na administração da Associação; convocar e presidir às reuniões da Direcção; representar a Associação; despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente; utilizar o voto de qualidade sempre que se verifique a sua necessidade, nas reuniões; delegar nos membros da Direcção o que entenda necessário e conveniente;

d) Compete ao Presidente Substituto: coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

Carlos Luis  
8  
Secretaria  
Sg

e) Compete aos Vice-Presidentes: dirigir as actividades da sua Secção de acordo com os estatutos e regulamento interno; apresentar nas reuniões da Direcção os esclarecimentos relativos à respectiva Secção que lhe sejam solicitados, bem como os assuntos a tratar que a ela digam respeito;

f) Compete ao Tesoureiro: receber e guardar os valores da Associação; promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria; fiscalizar e relatar à Direcção, a contabilidade das Secções;

g) Compete ao Secretário: lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; preparar a agenda de trabalhos e organização dos processos para as reuniões da Direcção; superintender nos serviços de secretaria;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: do Conselho Fiscal

a) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais;

b) Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos e designadamente:

1) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

2) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente

*Carlos Luis*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

3) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento bem como de todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação

#### CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO: do processo eleitoral.

- a) O processo eleitoral decorre sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral;
- b) As eleições são realizadas por escrutínio secreto, votando cada sócio numa das listas que se apresente a sufrágio;
- c) Cada lista candidata às eleições engloba sócios para o desempenho de todos os cargos dos Órgãos Sociais e terá de ser proposta, pelo menos, por vinte sócios, nos prazos fixados;
- d) A tomada de posse realiza-se em Assembleia geral em Janeiro de cada biénio.

#### CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: o exercício dos Órgãos Sociais são válidos por dois anos, iniciando-se em Janeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos deus bens, nos termos da legislação em vigor, elegendo-se para o efeito uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática de actos meramente de gestão

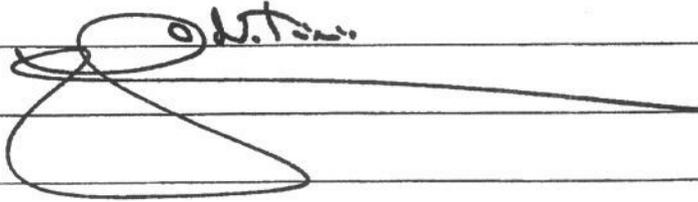
necessários quer à liquidação do património social, quer à finalização dos assuntos pendentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO: os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor

ARTIGO VIGÉSIMO: os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação e só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

Carlos Manuel da Costa Luis

Fernando Manuel Santos Frezeza

 D. T. M.